Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

MENSAGEM Nº 144/2020

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3706/2020
Data: 26/11/2020 - Horário: 10:49
Legislativo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apensamos Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para nominar FREI POLICARPO BERRI como Protetor do Município.

Nada mais justo que **"FREI POLICARPO"** seja homenageado, pelo seu amor e dedicação ao trabalho religioso, por longos anos junto a Paróquia São Pedro Apóstolo de Pato Branco, cujo histórico de vida segue anexo.

O presente tributo está revestido de justiça, uma vez que Frei Policarpo foi um pastor especial, temos na lembrança o traçado da bênção no ar, bálsamo na dor, força para enfrentar qualquer desafio. Se até alguns dias foi um dos eleitos de Deus aqui, uma ponte entre os pato-branquenses, a partir de agora será nosso intercessor na pátria celeste.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 212 /2020

Nomina **FREI POLICARPO BERRI** como Protetor do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica nominado **FREI POLICARPO BERRI** como Protetor do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03
Visto

FREI POLICARPO

Uma lenda da cidade de Pato Branco



Frei Policarpo no dia da sua ordenação em 25-06-1950

Frei Policarpo é natural de Rodeio, Santa Catarina. Nasceu no dia 13 de julho de 1924. Iniciou seus estudos no Seminário de Rio Negro, no Paraná, aos 11 anos. Inácio, seu nome de batismo, tornou-se noviço aos 19 anos, em sua cidade natal, ingressando na Ordem dos Frades Menores no dia 20 de dezembro de 1943. Em seguida, estudou Filosofia em Curitiba (PR) e Teologia em Petrópolis (RJ). Fez a Profissão Solene no dia 21 de dezembro de 1947 e foi ordenado sacerdote no dia 25 de julho de 1950, passando a ser chamado de Frei Policarpo.

O frade é um dos 11 filhos de Melânia e Félix Berri. Depois de uma breve passagem pela cidade de Niterói, no Rio de Janeiro, foi transferido para a cidade de Francisco Beltrão (PR). E depois, com 32 anos de idade, em 1956, mudou-se para Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto



Frei Policarpo com os pais Melânia e Félix Berri, no dia em que recebeu o hábito franciscano no Noviciado de Rodeio, SC.

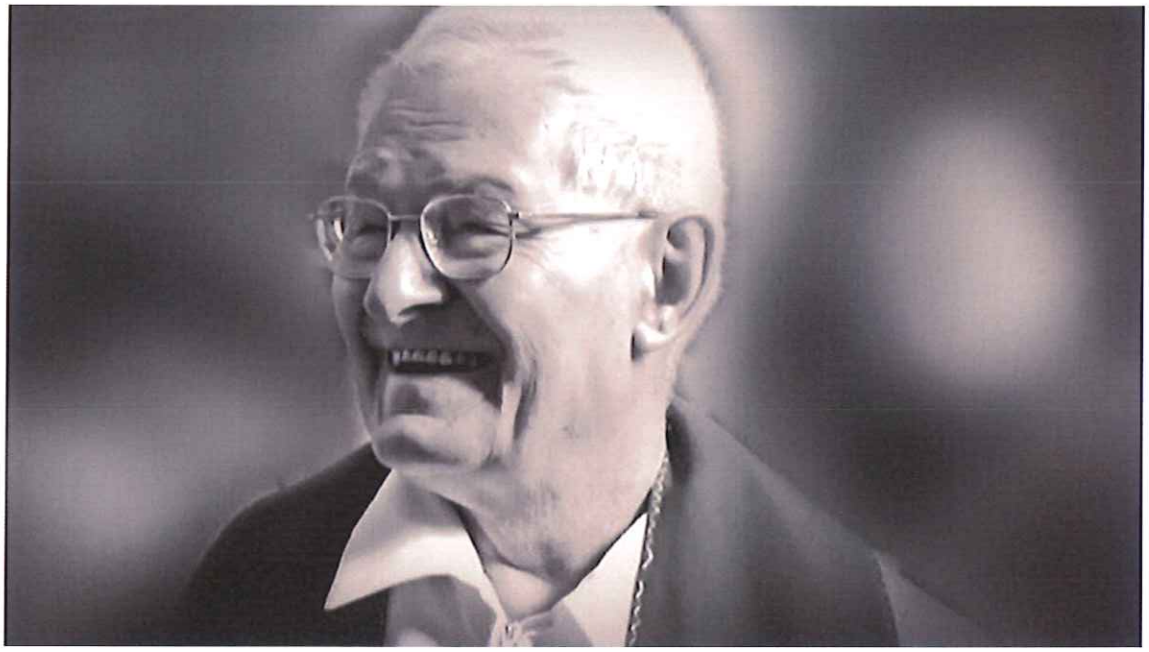
Chegou em Pato Branco nos tempos em que a região Sudoeste vivia a agitação dos conflitos de terra, em 1956. Contava que "as ruas da cidade e as estradas eram de terra, havia muita poeira em tempo seco e muita lama quando chovia. Quando a gente passava na região do Horizonte, em Palmas, tinha dezenas de caminhões de madeira parados porque não conseguiam seguir viagem. Era tudo muito difícil, tudo muito longe. A gente andava a cavalo ou a pé. Para ir rezar missa em Vitorino demorava quatro horas. Nos enterros também a gente ia a pé. Rezava a missa na Igreja e depois ia a pé até o cemitério, no Bairro Bortot. Muita lama. O hábito ficava até a barriga de lama".

Na Revolta dos Posseiros, em 1957, mediou reuniões importantes com agricultores. Numa

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05

delas, representantes de partidos políticos se reuniram no pavilhão da Igreja e chamaram Fei Policarpo para mediar as conversas. Ivo Thomazoni, locutor da Rádio Colméia, usou o rádio para convocar os colonos para se reunirem na praça. Partidos de oposição ameaçaram queimar a rádio, que "defendia" os agricultores.

Frei Policarpo usava a emissora para acalmar os ânimos e pedir paz. Em 11 de outubro a revolta tinha terminado e, na sequência, as terras foram legalizadas para os agricultores. O frade contava que só participou das negociações porque era o único padre que estava disponível, sem demonstrar qualquer orgulho pelo feito.



"FREI POLICARPO, UMA BÊNÇÃO PARA PATO BRANCO"

Segundo a Associação de Letras e Artes de Pato Branco, Frei Policarpo foi um agraciado pela abundância da graça divina e genialidade intelectual no mundo da música. "Andava pelas ruas da cidade irradiando amor e humildade, gostava dos animais, de pedir que as pragas deixem as plantações. Era um Francisco de Assis nas ruas de Pato Branco".

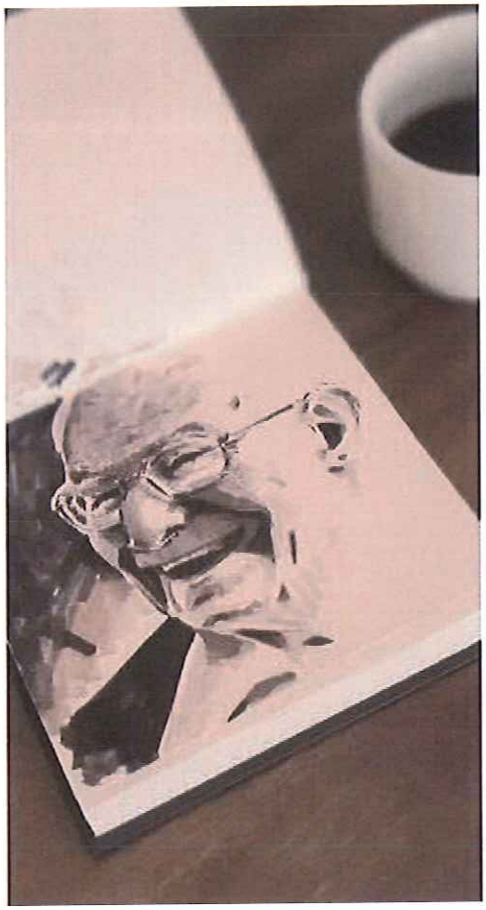
O órgão de tubos da Igreja Matriz, um dos poucos no Brasil, a Rádio Colméia, a TV Sudoeste, são frutos materiais desse servo de Deus que dizia: "Não se pode ficar pensando, é preciso agir rápido, é preciso ir buscar."

"Pato Branco deve a esse homem não só os caminhos da Fé, mas também os do Progresso. Benditas as mãos que sabem distribuir gratuitamente a Bênção de Deus, que sabem acalmar e curar as feridas do corpo e da alma. Abençoado o homem que se

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

levantava de madrugada, caminhava pelas ruas, distribuindo bondade, amor e fé, visitando os hospitais. Com certeza, os nossos médicos presenciaram curas que não conseguiram explicar. Como bem disse um obstetra de Pato Branco: "Isto é inexplicável!". Frei Policarpo ,uma bênção para Pato Branco".

UM EMPREENDEDOR



Policarpo foi também um dos idealizadores da Rede Celinauta de Comunicação, e batalhou pela aquisição da rádio FM e pela concessão do canal de televisão da rede. Com sua participação, hoje a rede Celinauta é o maior grupo de comunicação sob coordenação franciscana no país, e é composta pelas rádios Celinauta AM e Movimento FM e pela TV Sudoeste.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 07
Visto

AMIGOS DO BEM

Conhecido por suas caminhadas diárias pelas ruas de Pato Branco, o padre, que há 63 anos residiu no município, criou vínculos sinceros de amizade e, nos seus quase 70 anos de sacerdócio, atraiu inúmeros fiéis, que vinham de outras regiões somente para receber sua benção.

FIGURA CONHECIDA



O Pároco, Frei Alex Sandro Ciarnoski, que chegou na Paróquia no inicio do ano de 2020, destaca que já conhecia Policarpo e sua famosa trajetória como evangelizador. Para Frei Alex, trabalhar com o Frei Policarpo foi motivo de alegria e desafios diários, pois segundo ele, conviver com uma pessoa que vive santamente é uma responsabilidade. "Ele despertava em nós o desejo de ter uma grande dedicação à comunidade e ao povo de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

Deus. Conviver com ele foi muito gratificante, pois foi um homem extremamente fraterno. Uma pessoa de bem com a vida".

De acordo com frei Alex, é perceptível a importância do amigo, para os pato-branquenses. "Nas comunidades e nas celebrações por onde passamos, muitos pediam por ele. Alguns fiéis até nos davam papéis com pedidos de bênção, de oração e intercessão, para entregar ao frei".

FREI POLICARPO ABENÇOOU A TOCHA OLÍMPICA RIO 2016

Durante a passagem da Tocha Olímpica, das Olímpiadas do Rio de 2016, pelo município de Paro Branco, uma das seis cidades do Paraná e uma das 300 do Brasil a realizar a celebração com o percurso da Tocha Olímpica, Frei Policarpo Berri, foi homenageado e, em sinal de seus trabalhos, recebeu do município uma placa que marcou essa data tão importante. No palco ao lado da matriz, no centro da cidade, o silêncio ganhou lugar entre as fanfarreias bandas, e Frei Policarpo, já conhecido pelos seus numerosos feitos, invocou a bênção de São Francisco sobre todos os presentes, pedindo por "todos os povos do mundo, todas as pessoas que participavam do evento extraordinário", como também a cidade e, especialmente, a Tocha Olímpica.

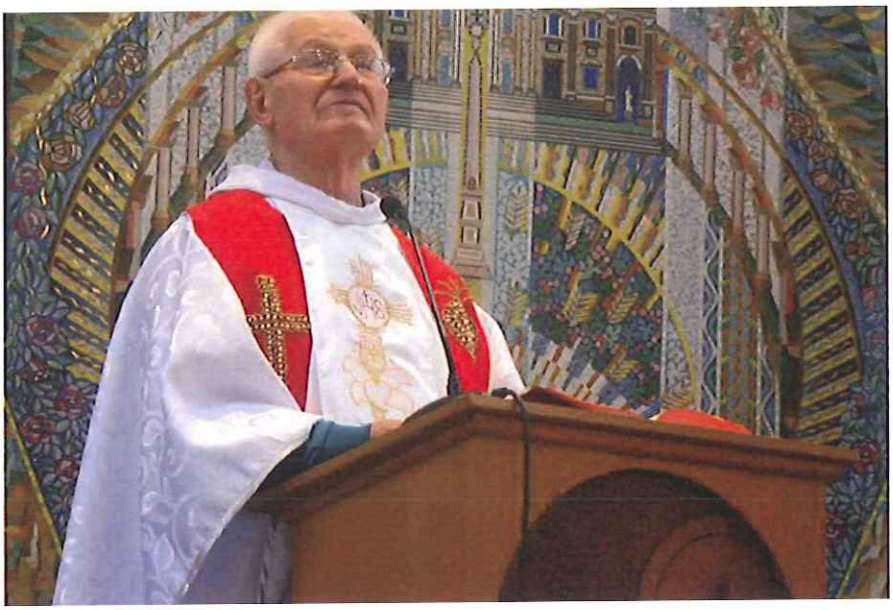
FREI POLICARPO ABENÇOA INÍCIO DE VOOS COMERCIAIS EM PATO BRANCO



Frei Policarpo Berri abençoou a inauguração da linha aérea da empresa Azul, que faz o trecho entre Pato Branco e Curitiba, na inauguração do aeroporto de Pato Branco. O

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 09
Visto

primeiro voo ocorreu no dia 10 de janeiro de 2020. Frei Policarpo também era convidado para a primeira viagem, mas por conta da saúde frágil, não pode participar.



Pato Branco perdeu Frei Policarpo, em 4 de novembro de 2020 no dia de São Francisco de Assis, aos 96 anos. Foi como franciscano que ele dedicou 70 anos de sua vida ao sacerdócio, maior parte desse tempo em Pato Branco. Foram 64 anos atendendo e abençoando a população do sudoeste paranaense.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Z5oLz.p7dj3.IvwjL
Z7H8b.zZ2u7
consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

INÁCIO BERRI

CPF: 150.692.579-00

Matrícula

084442 01 55 2020 4 00072 079 0021387 66

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino	Branca	Solteiro, 96 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Rodeio-SC ••	116.352/SSP/PR ••	Sim

Filiação e residência
FELICE BERRI e **MELÂNIA BERRI**, ambos falecidos., O falecido era residente e domiciliado, na Rua Tocantins, 2265, Centro, em Pato Branco-PR ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Quatro de outubro de dois mil e vinte, às 07h 15min ••	04	10	2020

Local do falecimento
em domicílio na Rua Tocantins, 2265, Centro, em Pato Branco-PR ••

Causas
Causa Natural Indeterminada, ICC Senilidade, NP Intestino ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Túmulo Igreja São Pedro Apóstolo de Pato Branco-PR ••	Neuri Francisco Reinisch ••

Nome e número do documento do médico que atestou o óbito
Dr. Fabricio Zandoná, CRM nº 24352 ••

Averbações/Anotações à acrescer
Nascido em 13 de julho de 1924. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar, sabendo, no entanto, que o falecido deixou testamento, e que o mesmo era eleitor. Não deixou filhos.Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 29337509-7. Emolumentos: R$33,78, Selo Funarpen: R$2,34, ISS: R$1,01, FADEP: R$1,69. Total = R$38,82. ••

Anotações do cadastro

Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG	116.352	---------	SSP/PR	---------

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador
Abegail Vieira Samara

Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

Endereço
Rua Tapajos, 152 - 4º Andar - Centro
Cep 85501-045 / Fone: (46) 3225-2455
e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Pato Branco -PR, 17 de outubro de 2020 .

Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente Juramentado

REGISTRO CIVIL
Abegail Vieira Samara
Oficial
COMARCA DE PATO BRANCO - PR

2NMGL 4SXLJ YEFHJLUB 5IS
valide em www.servecidadao.com.br

Industria Gráfica Brasileira ltda

FUNARPEN BC 00476974 BRP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de PROCURADOR JURÍDICO, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 212/2020**.

Pato Branco, 30 de novembro de 2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1514
http://www.patobranco.pr.leg.br / gean@patobranco.pr.leg.br

Fls. 12
Visto

Projeto de Lei Ordinária nº 212/2020
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 144/2020, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo nominar Frei Policarpo Berri como Protetor do Município.

Fundamenta, em sua justificativa, que a homenagem está revestida de justiça, uma vez que o Frei Policarpo foi um pastor especial e trabalhou com amor e dedicação por muitos anos junto à Paróquia São Pedro Apóstolo de Pato Branco.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da proposição.

No caso em análise, propor a nominação do Frei Policarpo como Protetor do Município pode ser encarado como matéria típica de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal[1].

Nesta linha, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*"[2].

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)".*

Assim, o projeto em tela se insere, com efeito, na definição de interesse local, porquanto é sabido a importância que a figura do Frei Policarpo representa para a comunidade patobranquense.

---

[1]Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[2] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Contudo, considerando a natureza da matéria, recomenda-se às Comissões Permanentes para que seja oficiada a Diocese de Palmas - Francisco Beltrão, da qual faz parte da Paróquia São Pedro Apóstolo de Pato Branco, para que se manifeste a respeito do projeto em tela. A justificativa para tanto é óbvia e desmerece maiores digressões a respeito.

Na mesma oportunidade a Diocese poderá trazer contribuições de ordem técnica, mormente no que diz respeito ao termo protetor/patrono, uma vez que, em tese, para ser patrono seria necessário ser santo.

A manifestação acima servirá de embasamento aos nobres edis para a discussão e deliberação da matéria, estando a mesma apto para seguir normal tramitação da matéria.

É o parecer.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Fls 14
Visto

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

(RECESSO DE 16 a 31 DE DEZEMBRO DE 2020)

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 72 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 212/2020.**

Pato Branco, 16 de dezembro de 2020.

Joecir Bernardi - PSD
Presidente

Relator: Vereador Amilton Maranoski - PL

Data: 16 de dezembro de 2020

Fls. 15
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3932/2020
Data: 16/12/2020 - Horário: 15:24
Legislativo - PCR 8/2020

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 212/2020

Autor: Augustinho Zucchi Prefeito

Relator: Amilton Maranoski (PL)

Súmula Nomina Frei Policarpo Berri como protetor do municipio de Pato Branco

RELATÓRIO

Este projeto de lei n 212/2020 de Autoria do Executivo Municipal que Nomina Frei Policarpo Berri como protetor do municipio de Pato Branco. Nada mais justo que Frei Policarpo, seja homenageado pelo seu amor e dedicação ao trabalho religioso, por longos anos junto a paróquia São Pedro Apostolo de Pato Branco, cujo histórico de vida comprova.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORAVEL**, a regular tramitação do mesmo, por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadoramiltonmaranoski@patobranco.pr.leg.br

Fls. 16
Visto

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro

Joecir Bernardi - PSD
Presiden

Amilton Maranoski - PL
Membro -Relator

Carlinho Antonio Polazzo (DEM
Membro

Claudemir Zanco (PL)

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Fls. 17
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 01/2020

Na data de dezesseis de dezembro de 2020, foi realizada reunião da Comissão de Representação para tratar dos projetos que estão em tramitação para emitir parecer, no gabinete dos vereadores, membros da Comissão de Representação. Estavam presentes os Vereadores, Joecir Bernardi – PSD (Presidente da Comissão), Marines Boff Gerhardt – PSDB (Membro), Amilton Maranoski – PV (Membro), Fabricio Preis de Mello – PSD (Membro), Carlinho Antonio Polazzo – DEM (Membro) e Claudemir Zanco - PL. O **Vereador Joecir Bernardi - PSD** exarou parecer favorável aos Projetos de Lei nº 149/2020 e 233/2020 e Projeto de Lei Complementar nº 8 e 9 de 2020. O **Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD**, emitiu parecer favorável aos Projetos de Lei nº 230/2020, 231/2020 e 232/2020. O **Vereador Amilton Maranoski - PL** exarou parecer favorável aos Projetos de Lei nº 212/2020 e Projeto de Lei nº 229/2020. O **Vereador Claudemir Zanco - PL**, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 228/2020 e Projeto de Lei nº 234/2020. A **Vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB**, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 122/2020, Projeto de Lei nº 123/2020, Projeto de Lei nº 191/2020 e Projeto de Lei nº 194/2020. Por fim o **Vereador Carlinho Polazzo - DEM** emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 164/2020 e Projeto de Lei Complementar nº 11/2020. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Assessora ad hoc, Kelen Rossi, que a redigiu e lavrou, pelo Presidente da Comissão de Representação que dirigiu os trabalhos e pelos membros que estiveram presentes.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2020.

Joecir Bernardi – PSD
Presidente/Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Amilton Maranoski - PL
Membro

Carlinho Polazzo - DEM
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Kelen Aparecida Rossi
Assessora Parlamentar

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18

PROJETO DE LEI Nº 212/2020

Nomina **"Frei Policarpo Berri"** como Protetor do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica nominado **"Frei Policarpo Berri"** como Protetor do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.681, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.681, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomina "Frei Policarpo Berri" como Protetor do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica nominado **"Frei Policarpo Berri"** como Protetor do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:730936DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2020. Edição 2168
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 20

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.611, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomina "Frei Policarpo Berri" como Protetor do Município de Pato Branco

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica nominado **"Frei Policarpo Berri"** como Protetor do Município de Pato Branco Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.612, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Regime Emergencial de Operação e concessão de subsídio orçamentário extraordinário na modalidade indenizações e restituições à Tarifa do Transporte Público Coletivo Urbano Regular de Passageiros para enfrentamento a situações de Calamidade Pública e de Emergência decorrentes da Pandemia da Covid-19 e autoriza o pagamento à Concessionária pelo Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio orçamentário extraordinário na modalidade indenizações e restituições, à tarifa do transporte coletivo urbano municipal, como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda decorrente da paralisação do comércio, instituições de ensino, setores industriais e prestadores de serviços, durante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

Art. 2º A indenização e restituição, fica limitada ao valor de R$ 1.437.635,49 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), referente os meses de abril, maio, junho e julho de 2020, a ser paga em parcela única, mediante prévio termo aditivo ao contrato de concessão e posterior aferição em processo de revisão tarifária.

Parágrafo único. Se, na apuração da tarifa de remuneração do serviço, verificar-se que a restituição e indenização concedida, somada à tarifa pública atual, importou em superávit tarifário, poderá o Poder Executivo optar entre a redução da tarifa pública futura ou a devolução pela concessionária do valor excedente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento ao consórcio, até o valor de R$ 1.437.635,49 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), na seguinte dotação orçamentária, que deverá ser feito via Decreto do Executivo, conforme segue:

05.02.04.122.0007.2.215.3.3.90.93 – Indenizações e restituições – R$ 1.437.635,49
05. Secretaria de Administração e Finanças
02. Departamento de Administrativo
04. Administração
122. Administração Geral
07. Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento
2.215. Manutenção da atividade administrativa
3.3.90.93. Indenizações e restituições – **R$ 1.437.635,49**
Fonte de Recursos - 000

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdendo seu efeito quando atingir o objetivo a que se propõe.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 05/2020
INSCRIÇÕES NO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE PATO BRANCO

A Prefeitura Municipal de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, em conformidade com o Decreto nº 8.762 de 08 de setembro de 2020, **HOMOLOGA** as inscrições no Cadastro Municipal de Cultura de Pato Branco, como Agente Cultural e/ou Espaço Cultural, realizadas no período de 27 de novembro a 15 de dezembro de 2020.

Agente Cultural	Resultado
Peterson Alexandre de Oliveira	Deferida
André Zanmaria	Deferida
Alindair Aparecida Rhoden	Deferida
Ana Maria de Oliveira	Deferida
Alexandre Rhoden	Deferida
Maryeli Cristina Antonelli	Deferida
Roseli Lisboa da Silva	Deferida
Joalda Sarda Gollub	Deferida
Luciane Nunes Pretto	Deferida
Carina Pelegrini	Deferida
Everton Luiz do Nascimento Rodrigues	Deferida
Jessica Alessandra	Indeferida
Larissa Amanda da Silva	Deferida
Osmar Trindade da Silva	Deferida
Jessica Alessandra da Silva	Deferida
Celso Roque Puttov	Deferida
Priscila Renata Ramos Hackbart França	Deferida
Jovilde Lourde Lupattini	Deferida
Adriano Chagas Junior	Deferida
Valdir Tártari	Deferida
Marcos Hidemi de Lima	Deferida
Renan Marcelo Duarte Banck	Deferida
Celso Roque Puttov	Indeferida
Gilson Marcondes	Deferida
Sheila Monteiro Marcondes	Deferida
Fabiano Rodrigo Batista	Deferida
João Marcos de Oliveira	Deferida
Fernanda Cristina Martinello	Deferida
Valdomiro Maciel da Silva	Deferida
João Batista Cordeiro Paz	Deferida
Leonardo Trevisani Lembranci	Deferida
Marcelo Antunes	Deferida
Vanio André Beltrame	Deferida
Gabriel Bleich Riette	Deferida
Gabriel Bleich Riette	Deferida
Rita de Cássia Portella	Deferida
Bruna Tormen Garbin	Deferida
Jose Luiz Tafarel	Deferida
Laiane Pereira Casado Basabe	Deferida
Ricardo Thrun	Deferida
Mauricio Luiz Capelli	Deferida
Iomar Bertazo	Deferida
Kellyn Regina Possamai	Deferida
Kelvin Ricardo Possamai	Deferida
Kelvin Ricardo Possamai	Indeferida
Laudair de Jesus Possamai	Deferida
Boka Viana	Deferida
Tatiane Cristina Pasa	Deferida
Leomir Dias da Silva	Deferida
Marcos Antônio Alves	Deferida
Ricardo Thrun	Indeferida
Matheus Cadorin	Deferida
Isadora Maria Bertan	Deferida
Zuleica Mereci de Souza Zimello	Deferida
Zilar Sabadini Jancoski	Deferida
Isabella Dias	Deferida
Adilson Antunes de Lara	Deferida
Alan Kauan Chagas	Deferida
Osmar Rubens Camargo	Deferida
Daniel Ferreira de Almeida	Deferida
Matheus Hudson França	Indeferida
Pedro Gilmar dos Santos	Deferida
Guilherme Henrique Stadinik	Deferida
Jhonattan Souza da Almeida	Deferida

Espaço Cultural	Resultado
Osmar Trindade da Silva	Deferida
Solange Bachman	Deferida
Selvino Ribeiro da Silva	Deferida
Plié Studio de Dança - Mayara Schroll Loss	Deferida

Pato Branco, 28 de dezembro de 2020.

Heloi Aparecida Da Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS as empresas abaixo relacionadas, que cumprindo o disposto nos artigos 140 e 175 da Lei Complementar Nº 001/98 - Código Tributário Municipal, foram efetuadas as vistorias de rotina e detectado que não estão desenvolvendo suas atividades nos endereços cadastrados junto ao município. De acordo com o previsto no artigo 83, essas inscrições foram paralisadas de ofício pelo Fisco, e conforme prevê o artigo 85, II, "b", está sendo aplicada a multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município pelo descumprimento da obrigação acessória de "Não comunicar ao órgão competente alterações que impliquem atualização no cadastro de atividades, tais como endereço, atividade, paralisação temporária ou definitiva, sócios, etc. (...)".

NOTIFICAMOS também, que os contribuintes abaixo identificados, estão em débito com a Fazenda Pública do Município de Pato Branco. De acordo com o disposto no art. 344, 345 e 350 parágrafo 2º da Lei Complementar nº 001/98 (Código Tributário Municipal), em concordância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Código Tributário Nacional e os demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO (A) a regularizar pendências tributárias, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste, no setor de Tributação do Município de Pato Branco, podendo ainda, ser adotado o disposto na Lei Municipal nº 2.444/2005, a fim de solucioná-las administrativamente. Após este período, referidas pendências deverão ser encaminhadas para que se adotem as medidas judiciais adequadas em cumprimento ao disposto na legislação vigente. Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado as pendências junto ao Município de Pato Branco, solicita-se seu comparecimento junto ao Setor de Tributação munido dos comprovantes de pagamento para retificação da situação das pendências.

CAD.	NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF
[illegible]	5001 VEICULOS EIRELI	[illegible]
[illegible]	A. ZAMPIVA HONESKO - EIRELI	[illegible]
[illegible]	ADELINO LOPES DE CAMPOS	[illegible]
[illegible]	ADRYANE TEREZINHA DOS PASSOS	[illegible]
[illegible]	AGROPRIMAVERA COMERCIO DE CEREAIS E TRANSPORTES LTDA ME	[illegible]
[illegible]	ALCEMAR JOSE DE SOUZA NETTO ME	[illegible]
[illegible]	ALCENI ANTUNES BARBOSA [illegible]	[illegible]
[illegible]	ALESSANDRO MARCOS NACHRY [illegible]	[illegible]
[illegible]	ALEXSANDRO MONTEMEZZO ME	[illegible]
[illegible]	ALINE GONÇALVES DE ARAUJO	[illegible]
[illegible]	ANA LUIZA DE AGUIAR - CLINICA MEDICA ME	[illegible]
[illegible]	ANILDO SOARES BORGES	[illegible]
[illegible]	ANTONIO MARQUES	[illegible]
[illegible]	ASSOCIACAO DE ARTESAOS DE PATO BRANCO	[illegible]
[illegible]	AURELUK E MOTTA LTDA ME	[illegible]
[illegible]	AUTO MECANICA IMPERIO LTDA	[illegible]
[illegible]	BIANCA BORTOT CADORE - ME	[illegible]
[illegible]	BRANACH DO BRASIL LTDA ME	[illegible]
[illegible]	C C S EQUIPAMENTOS MEDICOS - EIRELI ME	[illegible]
[illegible]	C. R. FERREIRA - INSTALADORA EIRELI ME	[illegible]
[illegible]	CAFE PATO BRANCO LTDA	[illegible]
[illegible]	CARLA A. PIACENTINI MARTELLI CORRETORA DE SEGUROS EIRELI	[illegible]
[illegible]	CLEMIR DE CARVALHO CALDATO [illegible]	[illegible]
[illegible]	CLEOMIR JOSE CARDOZO NOVATZKY [illegible]	[illegible]
[illegible]	DALPRA & RIMOLDI LTDA ME	[illegible]
[illegible]	DEMAN RICARDO SCALLA ORDONES	[illegible]
[illegible]	E. C. GARCIA CARDOSO E CIA LTDA	[illegible]
[illegible]	EDER WILSON MORGAN PEDRO	[illegible]
[illegible]	EDSON GONCALVES DA ROCHA - EPP	[illegible]
[illegible]	EDUARDO HENRIQUE CLAUDIO [illegible]	[illegible]
[illegible]	F & F GESSO EIRELI ME	[illegible]
[illegible]	FELIPE BRECIWICZ OFTALMOLOGIA EIRELI	[illegible]
[illegible]	FERREIRA E CHEDELIAK CONFECCOES LTDA	[illegible]
[illegible]	FPB PATO BRANCO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME	[illegible]
[illegible]	GABRIEL MINOSSO CORREA ME	[illegible]
[illegible]	GAMASAT COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA ME	[illegible]
[illegible]	GEAN DA SILVA - FUNILARIA ME	[illegible]
[illegible]	GLAUCE DE FATIMA POSSAMAI [illegible]	[illegible]
[illegible]	HELDER DOMIN ME	[illegible]
[illegible]	IOLANDA E MORAES - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	[illegible]
[illegible]	ISADORA DE ARAUJO COUTO [illegible]	[illegible]
[illegible]	ITAMAR ANGELO BUZIN ME	[illegible]
[illegible]	IVAIR ANTONIO DE SOUZA	[illegible]
[illegible]	J. C COMUNICAÇÕES LTDA	[illegible]
[illegible]	JAQUELINE DE OLIVEIRA MACHADO [illegible]	[illegible]
[illegible]	JAQUELINE FREITAS DE MORAIS [illegible]	[illegible]
[illegible]	JC CAVASIN & CIA LTDA	[illegible]
[illegible]	JOAO OSMAR DA LUZ	[illegible]
[illegible]	JOAO ROBERTO GUEDES PRAZERES [illegible]	[illegible]
[illegible]	JTK TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI ME	[illegible]
[illegible]	KARINE DE OLIVEIRA MARQUES PACHECO	[illegible]
[illegible]	LABORATORIO SAO RAFAEL LTDA - EPP	[illegible]
[illegible]	LUCAS DA MAIA ELETRONICOS EIRELI	[illegible]
[illegible]	LUCIA CAETANA RECARCATI	[illegible]
[illegible]	M S PIACENTINI & CIA LTDA ME	[illegible]
[illegible]	MARIANE DA LUZ MONTEMEZZO [illegible]	[illegible]
[illegible]	MASTEC MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA ME	[illegible]
[illegible]	METALURGICA PERON LTDA ME	[illegible]
[illegible]	MONALISA BIJUTERIAS E ACESSORIOS SASAZ LTDA	[illegible]
[illegible]	MOREIRA TREINAMENTOS LTDA	[illegible]
[illegible]	MOVEIS PRIMON LTDA	[illegible]
[illegible]	N. CASAGRANDE EIRELI ME	[illegible]
[illegible]	NAIR ZENI BIESEK - ME	[illegible]
[illegible]	NILTON LINS FREIRE JUNIOR	[illegible]
[illegible]	NUBIA SCHWAMBACH	[illegible]
[illegible]	OUCES ORGANIZAÇÃO UNIVERSAL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL	[illegible]
[illegible]	P R VARGAS - ME	[illegible]
[illegible]	PEDRO LUIZ SOBOLEWSKI ESCARABER - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	[illegible]
[illegible]	PIACENTINI HOME DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA	[illegible]
[illegible]	PR PATO BRANCO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	[illegible]
[illegible]	R. DE F. O. ZANIOL MARMORES E GRANITOS EIRELI ME	[illegible]
[illegible]	REMI RENATO MASCARELLO [illegible]	[illegible]
[illegible]	ROBERTO JOSE COCRICK [illegible]	[illegible]
[illegible]	SAMBUGARO E SERTAZO LTDA	[illegible]
[illegible]	SHF CONSULTORIA PECUARIA LTDA ME	[illegible]
[illegible]	THAIS GAVIAO ME	[illegible]
[illegible]	THIAGO BERTAMONI [illegible]	[illegible]
[illegible]	TRIAL CONSULTORIA EM INFORMAÇÃO LTDA	[illegible]
[illegible]	V J M ESCOLA DE IDIOMAS LTDA	[illegible]
[illegible]	V L ESCOLA DE IDIOMAS EIRELI	[illegible]
[illegible]	V. CARNEIRO - CONSTRUÇÃO CIVIL	[illegible]
[illegible]	V. SOUZA BRASIL & CIA LTDA ME	[illegible]
[illegible]	VANESSA DE JESUS ELEOTERIO DA ROSA [illegible]	[illegible]
[illegible]	VANIELI LIBRELATTO KACZMERSKI	[illegible]
[illegible]	VILMAR ANTONIO QUIRINO [illegible]	[illegible]
[illegible]	WAGNER ALEX RAMALHO [illegible]	[illegible]
[illegible]	Z & D REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA EPP	[illegible]
[illegible]	ZENILDA DOS SANTOS TRANSPORTES	[illegible]

Pato Branco, 28 de dezembro de 2020.

Mariza T. de Andrade
Fiscal de Tributos

Julli Reboncatto
Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributação

Mauro José Sbaraini
Secretário de Administração e Finanças

www.patobranco.pr.gov.br

[illegible]

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo relacionado INTIMADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente documentação referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), atendendo o disposto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar 001/98, Art. 42, sob pena de expirado o prazo, conforme dispõem os Art. 32 e 34, os valores em aberto serem arbitrados, inscritos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial, além de sofrer as sanções previstas no Art. 85, inciso II, alínea "a", "Das Outras Infrações".

CAD.	NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOC FISCAL	NUMERAÇÃO
[illegible]	ADELINO LOPES DE CAMPOS	[illegible]	RPS	1 A 50
[illegible]	ALEXSANDRO MONTEMEZZO ME	[illegible]	RPS	1 A 50
[illegible]	ALINE GONÇALVES DE ARAUJO	[illegible]	RPS	1 A 50
[illegible]	ANA LUIZA DE AGUIAR - CLINICA MEDICA ME	[illegible]	RPS	1 A 100
[illegible]	AURELUK E MOTTA LTDA ME	[illegible]	RPS	1 A 50
[illegible]	BIANCA BORTOT CADORE - ME	[illegible]	RPS	1 A 50
[illegible]	BRANACH DO BRASIL LTDA ME	[illegible]	RPS	1 A 50
[illegible]	C C S EQUIPAMENTOS MEDICOS - EIRELI ME	[illegible]	RPS	1 A 50
[illegible]	DALPRA & RIMOLDI LTDA ME	[illegible]	RPS	1 A 50
[illegible]	FELIPE BRECIWICZ OFTALMOLOGIA EIRELI	[illegible]	RPS	1 A 50
[illegible]	LABORATORIO SAO RAFAEL LTDA - EPP	[illegible]	RPS	1 A 50
[illegible]	M S PIACENTINI & CIA LTDA ME	[illegible]	RPS	1 A 50
[illegible]	MASTEC MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA ME	[illegible]	RPS	1 A 50
[illegible]	TRIAL CONSULTORIA EM INFORMAÇÃO LTDA	[illegible]	RPS	1 A 50
[illegible]	Z & D REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA EPP	[illegible]	RPS	1 A 50

Pato Branco, 28 de dezembro de 2020.

Mariza T. de Andrade
Fiscal de Tributos

Julli Reboncatto
Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributação

Mauro José Sbaraini
Secretário de Administração e Finanças

www.patobranco.pr.gov.br

[illegible]

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Aditivo nº 01 - Contrato nº 04/2020 – Dispensa de Licitação nº 01/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO, CNPJ nº 77.902.914/0001-72. Este termo aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta, que trata da vigência, do Contrato nº 004/2020, que passa a vigorar com o seguinte enunciado: "Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e tem vigência até a data de 30 de junho de 2021." Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01– Ata de Registro de Preços nº 75/2020 – Pregão Eletrônico nº 39/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: RENATO LUIZ ASSONI - ME, CNPJ/MF nº 18.454.564/0001-60. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os lotes: 1, 3, 4, 5, 6, 8, 11 e 12. O valor total deste aditivo é de R$ 7.917,43. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 – Ata de Registro de Preços nº 24/2020 – Pregão Presencial nº 06/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: EMPÓRIO REALLE LTDA, CNPJ nº 14.166.228/0001-77. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item: 187. O valor total deste aditivo é de R$ 1.018,80. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 – Contrato nº 162/2019 – Pregão Presencial nº 115/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Conforme previsto no Contrato nº 162/2019 e tendo em vista a necessidade da continuidade da cobertura de seguro dos veículos, de acordo com a solicitação do Secretário Municipal da Fazenda, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 27.12.2020 a 26.12.2021. Os valores foram alterados, conforme proposta apresentada em anexo pela contratada. Pela renovação das coberturas dos veículos, o contratante pagará à contratada o valor total de R$ 86.502,35. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo 04 - Contrato nº 137/2017 – Pregão Presencial nº 109/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida - Paraná. Contratada: Edevi Arbonelli Mendes - ME, CNPJ nº 22.924.290/0001-00. Conforme previsto no contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, considerando a solicitação da diretora do departamento de saúde, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 12 meses, de 16.12.2020 a 15.12.2021. Fica reajustado o valor, com base no IPCA, na ordem de 4,3111%. O valor total estimado deste termo aditivo é de R$ 306.495,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01– Ata de Registro de Preços nº 37/2020 – Pregão Presencial nº 14/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA, CNPJ/MF nº 77.027.688/0001-28. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens: 212 e 213. O valor total deste aditivo é de R$ 13.679,06. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 444/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR. CNPJ 30.836.451/0001-60. Objeto: Dilatar o Prazo de Execução e Vigência do Contrato em 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28/12/2020 a 27/12/2021. Valor Mensal Estimado: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Valor Total Anual R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Elemento de Despesa: (1264) FONTE 303. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 40/2019. Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 23/12/2020. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Rubenei Molotto, pelo Instituto.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Elivelton de Albuquerque Locatelli 10425695921, CNPJ: 39.610.568/0001-60 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para: atividade de Serviços de lavagem, Polimento e lubrificação de veículos automotores leves e pesados a ser instalada na Rua Presidente Kennedy, nº 247, Bairro Librelatto, Município de Coronel Vivida-PR.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 235 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.
Súmula: Estabelece o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC e as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.
RESOLUÇÃO Nº 236 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.
Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos
http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amsop/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 227/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020 - [illegible] - HOMOLOGADO EM: [illegible]

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: LFL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME – CNPJ: 23.691.155/0001-78.

OBJETO: Fornecimento de móveis sob medida destinado a atender ao Departamento de Saúde do município [illegible]

LOTE 01					
Item	**Descrição do Item**	**Unid.**	**Qtde.**	**Valor Un.E. (R$)**	**Valor Total do Item (R$)**
1	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
2	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
3	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
4	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
5	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
6	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
7	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
8	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
9	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
10	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
11	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
12	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
13	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
14	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
15	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
16	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
17	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
18	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
19	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
20	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
21	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
22	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
23	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
24	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
25	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
26	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]
27	[illegible] MARCA: MADEFORMA	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]

VALOR DO CONTRATO: [illegible] **R$ 34.391,32 (Trinta e Quatro Mil Trezentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Dois Centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: [illegible]

RECURSOS FINANCEIROS: [illegible]

[illegible]

NILSON ANTONIO FEVERSANI
[illegible]

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21

Câmara aprova em segunda votação projeto do transporte coletivo

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

Em uma sessão extraordinária que durou apenas cinco minutos, no início da tarde da última quinta-feira (24), véspera de Natal, a Câmara Municipal de Pato Branco aprovou em segunda votação o Projeto de Lei nº 227 de 2020, de autoria do Executivo.

O projeto, institui o Regime Emergencial de Operação e concessão de subsídio orçamentário extraordinário na modalidade indenizações e restituições à Tarifa do Transporte Público Coletivo Urbano Regular de Passageiros, para enfrentamento a situações de Calamidade Pública e de Emergências decorrentes da Pandemia da Covid-19, e autoriza o pagamento à concessionária pelo Município de Pato Branco.

MARCELI ROSSI



Ônibus ficaram estacionados em frente a Câmara Municipal

Os oito vereadores presentes na quinta-feira votaram favoráveis ao projeto.

Emenda

Ainda na sessão extraordinária de quarta-feira (23), durante a primeira votação do Projeto de Lei nº 227 de 2020, os vereadores presentes também votaram a favor da Emenda nº 117 de 2020, que reduziu o valor inicial a ser pago ao Consórcio Tupã, concessionária de serviços públicos de transporte coletivo urbano de Pato Branco, que era de R$ 2.469.867,40 para R$ 1.497.635,49.

Na ocasião houve empate na votação entre os votos favoráveis e os contrários e, conforme o regulamento, o presidente da Casa de Leis, Moacir Gregolin, desempatou, votando a favor da emenda.

Relembrando

Na última terça-feira (22), a população pato-branquense que utiliza o transporte coletivo ficou sem o serviço pela manhã. Isso porque funcionários da empresa concessionária paralisaram suas atividades como forma de protesto pelo cumprimento de seus direitos trabalhistas e pelo pagamento dos salários atrasados.

O problema teve início após a pandemia do novo coronarívus, que acarretou em uma queda na circulação de pessoas e consequentemente, em um prejuízo para a empresa.

Para equilibrar a situação, o Município buscou medidas para repassar o valor do prejuízo ao consórcio. Assim, encaminhou um projeto de lei para a Câmara Municipal, em 8 de dezembro, solicitando autorização legislativa.

Frei Policarpo é nominado Protetor do Município de Pato Branco

Assessoria

Após aprovação pela Câmara Municipal de Pato Branco, em 17 deste mês, do projeto de lei de autoria do Executivo, nomina Frei Policarpo protetor do município, foi assinado nessa segunda-feira (28), pelo prefeito Augustinho Zucchi. Com a sanção, a Lei 5.681, entra em vigor nesta terça-feira (29).

De acordo o projeto assinado por Zucchi, nada mais justo que Frei Policarpo fosse homenageado, pelo seu amor e dedicação ao trabalho religioso, por longos anos junto a Paróquia São Pedro Apóstolo de Pato Branco e ao povo pato-branquense. "O presente tributo está revestido de justiça, uma vez que Frei Policarpo foi um pastor especial, temos na lembrança o traçado da benção no ar, bálsamo da dor, força para enfrentar qualquer desafio. Se até alguns dias foi o eleito de Deus aqui, uma ponte entre os pato-branquenses, a partir de agora será nosso intercessor na pátria celeste", finaliza o documento.

Frei Policarpo

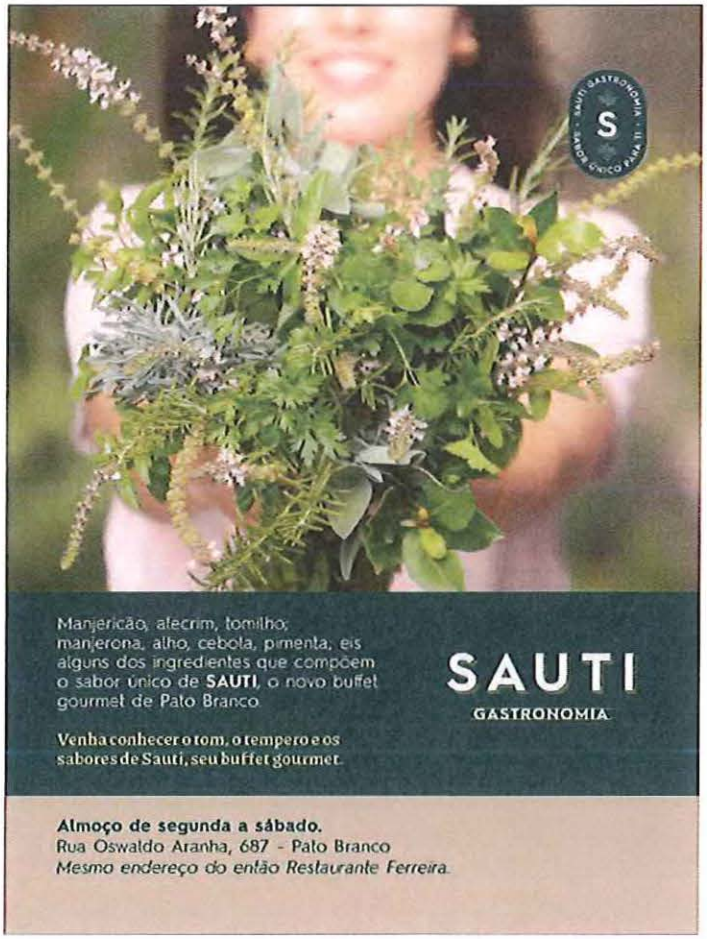
Frei Policarpo nasceu no dia 13 de julho de 1924, em Rodeio (SC). Mudou-se para Pato Branco com 32 anos, em 1956, nos tempos em que a região Sudoeste do Paraná vivia a agitação dos conflitos de terra. Na Revolta dos Posseiros, em 1957, mediou reuniões importantes com agricultores e usava a Rádio Colméia para acalmar os ânimos e pedir paz.

Policarpo foi também um dos idealizadores da Rede Celinauta de Comunicação, e batalhou pela aquisição da rádio FM e pela concessão do canal de televisão da rede. Com sua participação, hoje a rede Celinauta é o maior grupo de comunicação sob coordenação franciscana no país, sendo composta pelas rádios Celinauta AM, Movimento FM e pela TV Sudoeste.

Conhecido pelas suas caminhadas diárias pelas ruas de Pato Branco, o padre criou vínculos sinceros de amizade e, nos seus quase 70 anos de sacerdócio, atraiu inúmeros fiéis, que vinham de outras regiões somente para receber sua benção.

Pato Branco perdeu Frei Policarpo no dia 4 de outubro de 2020, dia de São Francisco de Assis, aos 96 anos. Foram 64 anos da sua vida dedicados a atender e abençoar a população do sudoeste paranaense.





Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22

PLO 212/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 144/2020

Ementa: Nomina **Frei Policarpo Berri** como Protetor do Município de Pato Branco.
(Frei Policarpo faleceu no dia 4 de outubro de 2020 no dia de São Francisco de Assis, aos 96 anos)

Autor: Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal 2017 a 2020

Protocolo: 3706/2020 **Data de entrada:** 26 de novembro de 2020

Leitura em Plenário: 30 de novembro de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 30 de novembro de 2020
Emitido em: 10 de dezembro de 2020

Comissão de Representação
Distribuído em: 16 de dezembro de 2020
Relator: Amilton Maranoski - PL
Data Anexação do Parecer Favorável: 16 de dezembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 17 de dezembro de 2020 – Aprovado com 8 (oito) votos, 1 (uma) abstenção e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - Podemos.
Absteve-se o vereador Vilmar Maccari - Podemos.
Ausente o vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 18 de dezembro de 2020 – Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - Podemos.
Ausentes os vereadores Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 753/2020/DL, datado de 18 de dezembro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5.681, de 28 de dezembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B6 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7796, de 29 de dezembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2020. Edição nº 2168.